



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
BR 367, nº 5000 Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000
(38) 3532 1260



A pessoa interessada na participação na Tomada de preços 002/2012, deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para a UFVJM via e-mail licita@ufvjm.edu.br ou fax (38) 3532 1258.

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL - TOMADA DE PREÇOS 002/2012

NOME: _____

ENDEREÇO: _____ -

CPF _____

TELEFONE: _____ **FAX** _____

E-MAIL: _____

Diamantina, xx de xxxxxxx de 2012.

Assinatura do interessado



PROCESSO Nº 23086.001218/2012-26
MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS
TIPO - TÉCNICA E PREÇOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, representada pela Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 1428, de 20 de setembro de 2011, torna público que a mesma estará reunida nas datas e local abaixo discriminados, para receber, abrir e analisar os envelopes com documentação e proposta dos interessados em participar da licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação na modalidade Tomada de Preços tem por objeto a contratação de consultoria técnica de pessoa física, para elaboração de Projeto Pedagógico e do Projeto de Implantação do Curso de Medicina, nos termos da legislação vigente.

1.2 Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Modelo de Planilha para Formação de Preços

Anexo III – Minuta de Contrato

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 Data: 10/08/2012

Hora: 09:00 horas

Local: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prédio da Reitoria

BR 367, nº 5000

Diamantina – Minas Gerais

A/C Comissão de Licitação

2.2 Nenhum outro envelope será recebido após iniciada a sessão de habilitação. A Comissão de Licitação não se responsabiliza, em hipótese alguma:

a) por envelopes enviados, por via postal, e que não estejam em poder da Comissão até a data e horário acima estipulado.

b) por envelopes entregues em outro local, que não o acima estipulado, e que não estejam em poder da Comissão até a data e horário acima estipulado.

2.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada fica a mesma automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

2.4 Local das Reuniões: Campus JK, Prédio da Reitoria, Divisão de Licitações/UFVJM, Rodovia MGT 367, KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina (MG)

3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1 A retirada do Edital e de seus anexos, bem como quaisquer pedidos de esclarecimentos ou questionamentos sobre o conteúdo dos mesmos, deverão ser dirigidos ao **Presidente da Comissão de Licitações da Tomada de Preços nº 002/2012**, devendo os pedidos serem encaminhados até 3 (três) dias úteis que antecederem à data de recebimento dos envelopes de documentação e credenciamento, por meio do Fax nº (0xx38) 3532 1258 ou correspondência dirigida ao endereço: Divisão de Licitações/UFVJM, Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000, Diamantina (MG), 39100-000, horário: 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, com a devida qualificação do solicitante.

3.2 A Comissão de Licitações responderá às consultas divulgando o seu teor e o das respectivas respostas a todos os interessados que tenham retirado o Edital, através do sítio www.ufvjm.edu.br. As respostas das consultas tempestivamente formuladas integram o Edital, quando divulgadas na forma retro citada.

3.3 Antes do recebimento da **Documentação de Habilitação** e das **Propostas**, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos **Documentos de Habilitação** e das **Propostas**, será publicado, no Diário Oficial e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos **Documentos e Propostas**.

3.4 A UFVJM se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial.

3.5 Eventual recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, § 4º, da Lei nº 8.666/93

3.6 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos têm início e término em dia útil.

3.7 Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e no mesmo local, salvo manifestação em contrário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES

4.1 O Edital de Tomada de Preços n.º 002/2012, com seus anexos, ficará a disposição dos interessados disponibilizado no sítio www.ufvjm.edu.br.

4.2 Todas as informações e esclarecimentos acerca do presente procedimento licitatórios serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação.

4.3 Ficam os licitantes obrigados a consultarem, periodicamente, o sítio da UFVJM, para conhecimento de eventuais alterações ou esclarecimentos referentes ao Edital.

4.4 O preço máximo que a UFVJM se dispõe a pagar é de R\$ 42.312,96 (quarenta e dois mil, trezentos e doze reais e noventa e seis centavos), por um período de doze (12) meses de contrato, correspondente ao valor de R\$ 3.526,08 (três mil, quinhentos e vinte e seis reais e oito centavos) pela prestação de 48 (quarenta e oito) horas mensais de serviço, equivalentes a 12 (doze) horas semanais

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1 Somente poderão participar da presente licitação as pessoas físicas que comprovem a necessária qualificação no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

5.2 Ficam os licitantes obrigados a apresentarem, no momento da abertura da sessão pública, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em cumprimento ao disposto na IN 02, de 16/09/2009, conforme anexo IX. Aos licitantes que não se fizerem representar nas sessões, o referido documento deverá fazer parte da documentação constante do envelope de documentação.

5.3 Solicita-se que as licitantes se façam representar legalmente na reunião de recebimento dos envelopes e abertura da documentação.

5.4 Serão considerados legalmente habilitados a representar as licitantes seus procuradores, constituídos por meio de instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga.

5.5 Os documentos comprobatórios da representatividade legal deverão estar disponíveis para apresentação, sempre que solicitados, em quaisquer dos atos da licitação, acompanhados de documento de identidade com fé pública.

5.6 Os documentos de habilitação e propostas somente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou servidor da UFVJM.

5.6.1 Serão aceitas somente cópias legíveis.

5.6.2 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.6.3 A CPL/UFVJM reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.6.4 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em lei.

5.6.5 Nos casos omissos, a CPL/UFVJM considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

5.7 Estão impedidas de participar desta licitação, além das pessoas jurídicas: as pessoas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, dirigentes ou servidores da UFVJM, o autor do projeto básico ou executivo nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.

5.8 Fica o licitante obrigado a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

5.9 A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

5.9.1 Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL/UFVJM;

5.9.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10 A licitante que se fizer representar por ocasião das sessões de abertura dos Envelopes 1, 2 e 3, deve para isso indicar seu representante, devidamente credenciado.

5.11. Solicita-se que os documentos estejam identificados, com o número a que se referem, neste item do Edital.

5.12 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da UFVJM.

5.12.1 Quando da necessidade de autenticação de cópias, por servidor da UFVJM, a apresentação dos documentos deverá ser feita com 24 horas de antecedência da data de recebimento dos envelopes.

5.12.2 Só serão efetuadas autenticações, por servidor da UFVJM, mediante a apresentação dos originais dos documentos.

5.12.3 Quando o licitante optar por autenticações, por servidor da UFVJM, as cópias deverão ser feitas na Divisão de Licitações, mediante o pagamento de taxa.

5.12.4 O local para autenticação é a Divisão de Licitações, o horário é de 13:00 às 16:00 horas.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (documentação), devendo a Comissão de Licitação, julgar e notificar o impugnante da decisão, em até 3 (três) dias úteis.

6.2 Eventuais impugnações do Edital, por parte dos licitantes, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação, por escrito, e entregues, diretamente, no endereço descrito no item 3.1, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:

- a) identificação e qualificação do impugnante;
- b) data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa física, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) objeto da impugnação, com a indicação clara dos itens impugnados;
- d) fundamentação do pedido.

6.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.

6.4 Acolhida a impugnação, a Comissão de Licitação divulgará **Aviso de Alteração de Edital** no Diário Oficial da União e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a reformulação da Documentação de Habilitação e das Propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação desses documentos.

6.5 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação do Edital e a subsequente entrega dos envelopes levam a pressupor que a licitante tem dele pleno conhecimento e que o aceita, incondicionalmente, vedada alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Considerar-se-á como representante credenciado da licitante pessoa capaz designada, mediante procuração ou documento equivalente, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes seja referente à documentação ou às propostas.

7.1.1 **Entende-se por documento credencial:**

a) procuração por instrumento público ou, no caso de instrumento particular, com firma reconhecida acompanhada de cópia autenticada ou apresentação do original da cédula de identidade do outorgado, e também apresentação de documento do outorgante onde se possa verificar sua qualidade de representante legal.

7.2 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

7.3 O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes de **Documentação**, ou quando esta o exigir, será retido pela **Comissão de Licitação** e juntado ao processo licitatório;

7.4 A não apresentação do credenciamento na forma supra não inabilitará a **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-lhe, no entanto, o acompanhamento das reuniões.

8. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

8.1 No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos recebendo, simultaneamente, de cada licitante, os envelopes devidamente fechados, rubricados no fecho e identificados como: nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA, nº 3 – PROPOSTA DE PREÇO.

8.2 Preferencialmente, os envelopes conterão em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social da entidade licitante, os seguintes dizeres:

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TOMADA DE PRECOS N ° 002/2012 NOME DO PROPONENTE ENVELOPE N ° 01: DOCUMENTOS DE HABILITACAO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TOMADA DE PRECOS N ° 001/2011 NOME DO PROPONENTE ENVELOPE N° 02: PROPOSTA TÉCNICA
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TOMADA DE PRECOS N ° 002/2012 NOME DO PROPONENTE ENVELOPE N ° 03: PROPOSTA DE PREÇOS

8.3 Depois de o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes: Documentação, Proposta Técnica e Proposta de Preço, nenhum outro será recebido pela Comissão de Licitação.

8.4 Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar em nome da licitante;

8.5 Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax);

8.6 **Recomenda-se** que a documentação e as propostas tenham índices e folhas numeradas e identificadas com o nome da licitante.

9. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 1 (DOCUMENTAÇÃO)

9.1 Somente poderão participar da presente licitação pessoas físicas **cadastradas** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de entrega das propostas e que apresentarem os seguintes documentos:

9.1.1 REGULARIDADE FISCAL

- a) Cópia autenticada da Cédula de Identidade;
- b) Cópia autenticada da Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF
- c) Prova de Inscrição no PIS/PASEP.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- g) Certidão negativa de Débito junto à Seguridade Social (INSS).
- h) Certidão negativa de Débito relativa a Tributos Federal e à Dívida Ativa da União
- i) Comprovante de Residência.

9.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação através da apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- b) Comprovante de inscrição e quitação do profissional no Conselho Regional de Medicina.

9.2 Os licitantes deverão apresentar **declaração**, conforme modelo abaixo, comprometendo-se a informar, na forma do § 2º do art. 32, Lei n.º 8.666/93, da Instrução Normativa n.º MARE 5/95:

DECLARAÇÃO

(NOME DA LICITANTE) _____ CPF n.º _____, residente (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que:

- 1) até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**
- 2) **tem pleno conhecimento e aceita as condições estabelecidas no edital da Tomada de Preços 002/2012 e que se subordinará a todas elas.**

Local e Data

Nome e Número da identidade do declarante

9.3 Os licitantes que não se fizerem representar nas sessões, deverão apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em cumprimento ao disposto na IN 02, de 16/09/2009:

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da Tomada de Preços 002/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 002/2012 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 002/2012, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços 002/2012 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 002/2012, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 002/2012 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 002/2012 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 002/2012 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 002/2012 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UFVJM antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(Assinatura do licitante com identificação completa)

9.4 Serão inabilitadas, em qualquer tempo, mesmo que ultrapassada a fase inicial de habilitação, as licitantes:

- a) Constantes do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
- b) Que não comprovarem a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- c) Que não comprovarem as informações documentais apresentadas.

10. DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 2

10.1 O Licitante deverá apresentar, os documentos abaixo indicados, que integrarão o envelope de proposta técnica:

Comprovantes de titulação

Título	Pontuação Atribuída
Doutorado em Medicina, na forma do item 2.1.3, letra "c" do Projeto Básico.	30
Mestrado em Medicina, na forma do item 2.1.3, letra "b" do Projeto Básico.	20
Graduação em Medicina, na forma do item 2.1.3, letra "a" do Projeto Básico.	Requisito eliminatório.

Publicações científicas na forma do item 2.1.3, letra “e” do Projeto Básico.	1,0 ponto para cada publicação aceita pela comissão, limitada a 10 pontos.
Pontuação máxima	60

Comprovantes de experiência na área exigida

Experiência	Pontuação Atribuída
Experiência relativa à elaboração de projeto pedagógico de curso de Medicina, com modelo de currículo integrado, na forma do item 2.1.3, letra “d” do Projeto Básico.	5,0 pontos para cada comprovante aceito pela comissão, limitado a 20 pontos.
Experiência na implantação de curso de Medicina, com modelo curricular integrado, na forma do item 2.1.3, letra “d” do Projeto Básico.	2,0 pontos para cada ano de experiência, limitado a 10 pontos.
Experiência em gestão acadêmica - coordenação de curso de Medicina.	2,0 pontos para cada ano de experiência, limitado a 06 pontos.
Experiência no magistério superior na área de Medicina.	0,25 pontos para cada ano de experiência, limitado a 04 pontos.
Pontuação máxima	40

10.2 A comprovação do título de graduação em medicina é requisito eliminatório, sendo desclassificado do processo licitatório aquele que não comprová-lo.

10.3 Todos os documentos apresentados devem ser rubricados em todas as folhas e assinados na última, pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE N° 3

11.1. A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, em moeda corrente nacional datilografada ou digitada, em uma via, sem alternativas, opções, emendas, entrelinhas ou ressalvas, borrões ou rasuras, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante, dela constando:

- a) identificação da pessoa física (nome, endereço, telefone, fax, e-mail e CPF), e referência a esta licitação;
- b) cotação única de preço por item, discriminando valores unitários e totais expressos por numerais. Deverão ser cotados utilizando-se do modelo de Planilha constante do Anexo I do Edital, com descrição das atividades a serem desenvolvidas nas respectivas áreas de prestação dos serviços e cronograma físico-financeiro e obedecidas a carga horária.
- c) declaração expressa de estarem incluídos nos preços, todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da licitação. A falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa ou custo;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da Sessão de recebimento da documentação e das propostas. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo, mínimo, citado anteriormente;

11.2. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

11.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, quer seja quanto ao seu conteúdo, ao preço, prazo ou qualquer condição que importe em modificação dos seus termos originais, nem serão permitidos quaisquer adendos.

11.4 Não serão admitidas propostas que apresentem cotação alternativa ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 Iniciada a abertura dos envelopes “Propostas”, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado desta licitação, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, quais sejam:

10.5.1 pelo representante credenciado, erros de soma e/ou multiplicação, falta de data e/ou rubrica das propostas;

10.5.2 A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

11.6 A Proposta de Preço deverá incluir todas as despesas com salários, obrigações e contribuições sociais, seguros, impostos, transporte, alimentação, treinamentos, despesas administrativas, lucros e demais necessários à composição do preço total, conforme as condições da licitante e determinado em Lei.

11.7 A Proposta de Preços deve ser rubricada em todas as folhas e assinada na última, pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

12.1 As sessões de abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Propostas**” serão públicas

12.2 Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela Comissão de Licitação que, após proceder à devida conferência, dará vista da documentação aos representantes credenciados.

12.2.1 A inabilitação da licitante, quando da abertura do Envelope envelopes nº 1 “**Documentação**”, importa na perda do seu direito de participar das fases subseqüentes.

12.3 A Comissão de Licitação poderá apreciar a documentação relativa à habilitação das Licitantes na sessão designada para o recebimento e abertura do correspondente envelope, divulgando desde logo o resultado da habilitação, ou, ainda, apreciá-la em momento posterior, caso em que o resultado será divulgado por intermédio da imprensa oficial.

12.4 Após abertura dos envelopes nº 1-“**Documentação**”, nº 2-“**Proposta Técnica**” e nº 3-“**Proposta Preços**” serão lavradas atas circunstanciadas, onde constarão todas as ocorrências, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes ou representantes das licitantes credenciadas que participarem da reunião, devendo toda e qualquer manifestação ser feita durante os trabalhos. Havendo recusa ou impedimento de qualquer credenciado para assinar a ata ou o termo de renúncia, o prazo de interposição de recurso será respeitado.

12.5 Os envelopes contendo as **Propostas Técnicas e Propostas de Preços** das licitantes inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão de Licitação**.

12.6 Os envelopes contendo as “**Propostas Técnicas e Proposta de Preços**” poderão ser abertos na sessão de habilitação, se houver renúncia ao direito de interposição de recursos por parte de todas as licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito.

12.6.1 A Comissão de Licitação, antes de proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas das licitantes habilitadas, promoverá a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas que estejam presentes, ou em outra oportunidade, mediante recibo de entrega, sem prejuízo do disposto no item 10.5.

12.7 Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados nas oportunidades devidas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados e presentes na sessão.

12.8 Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as Propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

12.9 Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem ao estabelecido no **item 9** deste Edital.

12.10 Se todas as licitantes forem inabilitadas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação

13. Avaliação da Proposta Técnica

13.1 Serão abertas as propostas técnicas das licitantes qualificadas, rubricadas suas folhas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes ou representantes credenciados, a Comissão de Licitação poderá suspender a Sessão para analisá-las.

13.2 A análise será realizada com base nos dados da proposta técnica e em estrita conformidade com o descrito no Projeto Básico para cada item.

13.3 A nota apurada será a PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) de cada proposta.

13.4 Para calcular o ÍNDICE TÉCNICO (IT) da proposta, a comissão fará a divisão da PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) da proposta em exame, pela que obteve a MAIOR PONTUAÇÃO TÉCNICA (MPT), conforme fórmula abaixo, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

$$IT = PT/MPT$$

Onde:

IT = Índice Técnico

PT = Pontuação Técnica da proposta em exame

MPT = Maior Pontuação Técnica

13.5. Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) não comprovem a titulação de Graduação em Medicina, na forma do item 2.1.3 letra "a" do projeto básico;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
- d) não alcançar, no total, a nota mínima de **70 (setenta)** pontos;
- e) obtiver nota zero em quaisquer dos quesitos a que se referem comprovantes de experiência na área exigida.

13.6 O resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado no Diário Oficial.

13.7 Se todas as propostas forem desclassificadas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá fixar, o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as licitantes apresentem outras propostas, escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

14. Avaliação da Proposta de Preço

14.1 Serão abertas as propostas de preços das licitantes qualificadas, rubricadas suas folhas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes ou representantes credenciados, a Comissão de Licitação poderá suspender a Sessão para analisá-las.

14.2 A análise será realizada com base nos dados da proposta de preço e em estrita conformidade com o descrito no Projeto Básico.

14.3 Os preços ofertados nas propostas classificadas tecnicamente serão avaliados e valorizados conforme segue:

$$\mathbf{IP = MPP/PP}$$

Onde:

IP = Índice de Preços

MPP = Menor preço proposto pelas licitantes classificadas tecnicamente

PP = Preço proposto da licitante avaliada.

14.4 As propostas serão classificadas de acordo com a nota final, conforme abaixo indicado:

$$\mathbf{NF = [(IT \times 6) + (IP \times 4)]}$$

14.5 A classificação final das propostas será feita pela Comissão Especial de Licitação observando a ordem decrescente dos valores das NOTAS FINAIS.

14.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- f) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- g) apresentem valores manifestamente excessivos;
- h) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;
- i) apresentarem preços unitários ou global superior ao orçado pela Administração;
- j) apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

14.7. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário.

14.8 O resultado do julgamento das Propostas será publicado no Diário Oficial.

14.9 Em caso de absoluta igualdade de resultado, será aplicado o disposto no § 2º do art. 45, da Lei 8.666/93, atualizada.

14.10 Se todas as propostas forem desclassificadas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá fixar, o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as licitantes apresentem outras propostas, escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

15. DO DIREITO DE RECURSOS

15.1 Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigidos à autoridade competente da UFVJM, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas; ou
- c) anulação ou revogação da licitação.

15.1.1 Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 12.1 terão efeito suspensivo.

15.1.2 O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à autoridade competente da UFVJM, por intermédio da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, e no endereço constante no item 2.4.

15.1.3 Recebido o Recurso, o presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO comunicará às demais licitantes para, querendo, impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.1.4 Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação das demais licitantes, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, procederá à análise do Recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente da UFVJM, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá a conta do Programa de Trabalho nº 43576, Elemento de Despesas nº 33.90.36, Fonte de Recurso: 0112000000.

17. DO PAGAMENTO

17.1 A licitante será remunerada com o valor mensal pela prestação de 48 (quarenta e oito) horas mensais de serviço, equivalentes a 12 (doze) horas semanais.

17.2 Os pagamento só serão efetuados, após comprovado o cumprimento do cronograma físico-financeiro pelo contratado, através de relatórios periódicos e finais de atividades.

17.3 Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a Diretoria Financeira da UFVJM reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal e municipal e as contribuições sociais que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa física, conforme o caso.

17.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil e mediante apresentação de Recibos, acompanhadas de comprovantes de recolhimento dos encargos e contribuições sociais, impostos e tributos previstos na legislação e normas aplicáveis relacionados ao pessoal alocado na UFVJM, conforme o caso, relativos ao mês anterior ao da prestação de serviços e do respectivo relatório de atividades.

17.5 No caso de incorreção nos Recibos serão restituídas à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a UFVJM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.6 O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA no Recibo.

17.7 Respeitadas as condições previstas nos subitens precedentes deste Edital, em caso de atraso de pagamento superior a 10 (dez) dias do prazo estipulado, motivado pela UFVJM, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{\frac{N}{30}} - 1] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

17.8 Poderá ser deduzida do valor do Recibo multa imposta pela UFVJM, se for o caso.

18. DO CONTRATO

18.1 Após a homologação da licitação, a(s) adjudicatária(s) será(ão) convocada(s), para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo III** deste Edital.

18.2 A(s) licitante(s) adjudicatária(s) será(ão) convocada(s) para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação, quando deverá(ão) indicar: nome, CI, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade para efeito de assinatura do contrato.

18.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pela UFVJM.

18.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

18.5 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no item 18.1 deste Edital.

19. DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

19.1 A UFVJM, por intermédio da Pró Reitoria de Graduação, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como executor técnico devidamente credenciado, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte CONTRATADA, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida no contrato.

19.2 Dentre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas, pode-se destacar: a verificação da qualidade e correção de programas de conteúdo e na prestação dos serviços; realização de reuniões para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços; a proposição de modificação na sistemática de prestação dos serviços, dentre outras.

19.3 Ainda como instrumentos integrados às atividades de supervisão da execução do(s) contrato(s) serão utilizados os relatórios periódicos e finais de atividades.

20. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

20.1 A contratada ficará obrigada, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A recusa injustificada da(s) adjudicatária(s) em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após convocada(s) pela UFVJM, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s), além das penalidades previstas, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado.

21.1.1 A Contratada estará sujeita, pela inexecução parcial ou total do contrato, às seguintes penalidades:

I) advertência;

II) multa:

a) pelo atraso na execução dos serviços sem justificativa: 0,05% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução da obrigação, até a data da efetiva execução, respeitado o limite de 10% (dez por cento), esse fato configurador da inexecução total do contrato;

b) pela realização/prestação do serviço em desconformidade com o pactuado de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

III) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas ou de parte delas, ou de simples condição do contrato, ou, ainda, pela execução do seu objeto em desacordo com o definido em contrato, que possam ensejar a inexecução parcial ou total da avença.

IV) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

21.2 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente da UFVJM;

21.3 As multas serão descontadas dos pagamentos ou recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional e Institucional, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de publicação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93;

21.4 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

21.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

21.6 No caso de aplicação cumulativa de sanções será feita a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

21.7 O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato.

21.8 Após a aplicação de qualquer penalidade, a UFVJM comunicará por escrito à Contratada e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

21.9 Nenhum pagamento será feito à Contratada sem que esta liquide a multa ou faça depósito do valor correspondente.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, bem como pela revogação ou anulação da presente licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.2 O não comparecimento de quaisquer das licitantes ou representantes às Sessões referentes a esta licitação não impedirá que elas se realizem.

22.3 Das sessões serão lavradas atas com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame. Essas atas serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e/ou licitantes ou seus representantes presentes e serão comunicadas no local da reunião.

22.4 O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de os apresentar.

22.5 Ocorrendo a hipótese de não cumprimento do disposto no item 15.1 deste Edital, a UFVJM reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

22.6 A Comissão de Licitações, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

22.7 A Comissão de Licitações poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

22.8 Consultas poderão ser formuladas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, das 8h30 às 18h00, no endereço indicado no item 3.1 ou através do e-mail licita@ufvjm.edu.br.

22.9 Os serviços executados deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas nas "Propostas", sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação pela parte inadimplente.

22.10 Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, fica eleito o foro da Justiça Federal em Sete Lagoas - MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

Diamantina, 10 de julho de 2012.

Darliton Vinicios Viera
Presidente Comissão Especial de Licitações/UFVJM

ANEXO I
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

A
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

Ref: TOMADA DE PREÇOS 002/2012

Prezados Senhores

Estamos cotando os serviços dos itens a seguir relacionados, com vista ao seu fornecimento a essa Universidade, de acordo com o disposto na Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nome:

CPF:

Banco:

Fone:

Agência:

Fax:

Conta:

e-mail:

PRODUTOS	PRAZO
1. Elaboração do Projeto Pedagógico do curso de Medicina	Três (3) meses, a partir da assinatura do contrato.
1.1. Apresentação da 1ª versão do Projeto Pedagógico do curso de Medicina	Mês 1 (30 dias)
1.2. Apresentação da 2ª versão do Projeto Pedagógico do curso de Medicina	Mês 2 (30 dias)
1.3. Apresentação da versão final Pedagógico do curso de Medicina	Mês 3 (30 dias)
2. Elaboração e execução do projeto de implantação do Curso - planejamento da infraestrutura necessária para implantação do curso	Nove (9) meses a partir da assinatura do contrato.
2.1. Avaliação das condições das Unidades de Saúde da Região	Meses 1,2 e 3 (90 dias)
2.2. Articulação para Pactuação e convênios com Prefeituras e Hospitais	Meses 1, 2 e 3 (120 dias)
2.3. Planejamento do Laboratório de habilidades e técnica cirúrgica e demais ambientes necessários ao Curso	Meses 1,2,3 e 4 (120 dias)
2.5. Definição dos perfis docentes para os três primeiros anos do Curso	Mês 4 (30 dias)
2.6. Coordenação da elaboração de editais para concurso docente	Meses 4 e 5 (60 dias)
2.7. Coordenação da composição de bancas e realização de concursos	Meses 6 e 7 (60 dias)
2.7. Capacitação docente para o início do Curso	Meses 8, 9, 10 e 11 (120 dias)
2.8. Capacitação dos preceptores das Unidades de Saúde	Meses 10 e 11 (60 dias)
2.9. Coordenação da elaboração de protocolos de atividades nas Unidades de Saúde	Meses 10 e 11 (60 dias)
2.10. Elaboração de formulários para avaliação discente e	Meses 10 e 11 (60 dias)

dos preceptores	
2.11. Coordenação e orientação para elaboração dos planos de ensino pelos docentes.	Meses 10, 11 e 12 (120 dias)

O valor mensal referente à prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____) totalizando R\$ _____ (_____) para um período de 12 meses.

Validade da proposta:

Especificações Complementares: (se necessário)

Declaração:

No preço aqui proposto estão incluídas todas as despesas com deslocamento, alimentação, transporte e hospedagem necessários ao desenvolvimento dos trabalhos e estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.

Assinatura e CPF do licitante

ANEXO II

PROJETO BÁSICO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA POR TÉCNICA E PREÇOS

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação na modalidade Tomada de Preços tem por objeto a contratação de consultoria técnica de pessoa física, para elaboração do Projeto Pedagógico e do Projeto de implantação do curso de Medicina, nos termos da legislação vigente.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 Os Licitantes deverão apresentar os documentos referidos na Seção II do Capítulo II da Lei nº. 8.666/93, abaixo discriminados, necessários à habilitação dentro de seus prazos de validade, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação — CPL, da UFVJM.

2.1.1. Os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica são:

- a) Declaração de inexistência de fatos supervenientes
- b) Declaração formal de que tem plena aceitação das condições estabelecidas no Edital da Licitação e que se subordinará a todas elas;
- c) cópia da cédula de identidade.

2.1.2. Os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal consistirão em:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) PIS/PASEP;
- c) certidão Negativa de Débito junto a Seguridade Social - INSS;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) comprovante de residência.

2.1.3. Os documentos necessários para comprovação da qualificação técnica mínima consistirão em:

- a) Diploma reconhecido pelo Ministério da Educação de obtenção do grau de Bacharel em Medicina;
- b) Diploma reconhecido pelo Ministério da Educação de obtenção de título de Mestrado na área de Medicina;
- c) Diploma reconhecido pelo Ministério da Educação de obtenção de título de Doutorado na área de Medicina;
- d) Comprovação de prestação de serviços de consultoria na área de Medicina, para elaboração de projeto pedagógico com proposta de currículo integrado e experiência em implantação de curso de Medicina;
- e) Cópia de pelo menos um dos itens a seguir, de autoria do proponente: artigo científico, livro, projeto de pesquisa ou publicações de cunho científico afins, não anteriores a cinco anos da publicação deste edital, contendo data da publicação, denominação do ente responsável pela publicação e identificação do ISSN - Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas (Internacional Standard Serial Number) nas áreas de Saúde, Medicina, Educação médica, alternativamente.

2.1.4 Poderão participar da licitação os interessados cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, bem como os demais interessados não cadastrados, que atenderem as exigências, inclusive quanto a documentação, constantes deste edital e de seus anexos. Por ocasião do ato de abertura do certame Licitatório, a Comissão Permanente de Licitação — CPL confirmará a situação da Pessoa física cadastrada no SICAF através de consulta on-line, com o precípuo fim, para efeito de habilitação, de comprovar o cumprimento das exigências estabelecidas no Art. 29 da Lei nº 8.666/93.

3. O OBJETIVO DA CONSULTORIA:

3.1. Elaboração do Projeto Pedagógico e do Projeto de implantação do curso de Medicina, nos termos da legislação vigente.

4. PRODUTOS E ATIVIDADES ESPERADOS:

- 4.1. Elaboração do Projeto Pedagógico do curso de Medicina, em consonância com o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a área e demais legislações em vigor. O Projeto Pedagógico deverá contemplar, dentre outras exigências previstas na legislação vigente, proposta curricular integrada e interdisciplinar; metodologias de ensino e aprendizagem dialógicas e ativas; integração teoria/prática; formas de integração da formação médico acadêmica aos serviços e às necessidades sociais de saúde, com ênfase no SUS; avaliações dos alunos baseadas no desenvolvimento de competências, habilidades e conteúdos curriculares.
- 4.2. Elaboração de projeto de implantação do curso de Medicina com planejamento da infraestrutura necessária (salas de aula, laboratórios, equipamentos, referências bibliográficas, condições para realização dos estágios curriculares); capacitação do corpo docente e dos preceptores das Unidades de Saúde.

5. PRODUTOS E PRAZOS

5.1. Os seguintes produtos devem ser entregue nos seguintes prazos:

PRODUTOS	PRAZO
1. Elaboração do Projeto Pedagógico do curso de Medicina	Três (3) meses, a partir da assinatura do contrato.
1.1. Apresentação da 1ª versão do Projeto Pedagógico do curso de Medicina	Mês 1 (30 dias)
1.2. Apresentação da 2ª versão do Projeto Pedagógico do curso de Medicina	Mês 2 (30 dias)
1.3. Apresentação da versão final Pedagógico do curso de Medicina	Mês 3 (30 dias)
2. Elaboração e execução do projeto de implantação do Curso - planejamento da infraestrutura necessária para implantação do curso	Nove (9) meses a partir da assinatura do contrato.
2.1. Avaliação das condições das Unidades de Saúde da Região	Meses 1,2 e 3 (90 dias)
2.2. Articulação para Pactuação e convênios com Prefeituras e Hospitais	Meses 1, 2 e 3 (120 dias)
2.3. Planejamento do Laboratório de habilidades e técnica cirúrgica e demais ambientes necessários ao Curso	Meses 1,2,3 e 4 (120 dias)
2.5. Definição dos perfis docentes para os três primeiros anos do Curso	Mês 4 (30 dias)
2.6. Coordenação da elaboração de editais para concurso docente	Meses 4 e 5 (60 dias)
2.7. Coordenação da composição de bancas e realização de concursos	Meses 6 e 7 (60 dias)
2.7. Capacitação docente para o início do Curso	Meses 8, 9, 10 e 11 (120 dias)
2.8. Capacitação dos preceptores das Unidades de Saúde	Meses 10 e 11 (60 dias)
2.9. Coordenação da elaboração de protocolos de	Meses 10 e 11 (60 dias)

atividades nas Unidades de Saúde	
2.10. Elaboração de formulários para avaliação discente e dos preceptores	Meses 10 e 11 (60 dias)
2.11. Coordenação e orientação para elaboração dos planos de ensino pelos docentes.	Meses 10, 11 e 12 (120 dias)

5.2. Os produtos devem ser entregues em formato digital (CD) Microsoft Word, bem como na forma impressa (duas vias).

5.3. O recebimento de cada produto obedecerá aos prazos previstos no item 5.1, cujo respectivo pagamento será condicionado à aprovação da UFVJM, que terá o prazo de 15 dias para analisar e aprovar os produtos entregues pela contratada.

5.4. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, após o cumprimento das atividades previstas no item 5.1, deste Projeto.

5.5. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas com seu deslocamento, alimentação, transporte e hospedagem necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, não podendo opor qualquer despesa a UFVJM em razão de tais deslocamentos e custos dele decorrentes.

6. CONTATOS

6.1. O trabalho da consultoria será acompanhado e supervisionado pela UFVJM, que responderá quanto a questões de ordem técnica, não contratual.

7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para elaboração do Projeto Pedagógico e do Projeto de implantação do curso de Medicina a proponente deverá prestar 48 (quarenta e oito horas) de atividades mensais, sendo no mínimo 24 horas por mês de atividades presenciais, junto à Pró-Reitoria de Graduação da UFVJM. As demais horas dedicadas ao desenvolvimento dos projetos poderão ser realizadas fora da UFVJM.

8. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A UFVJM indicará, quando da assinatura do respectivo contrato decorrente desta licitação, os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, facultada sua substituição em caso.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O julgamento será realizado em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, licitação na modalidade técnica e preço e demais normas pertinentes, levando-se em conta o interesse da Administração Pública e as seguintes indicações:

Atribuição de pontuação de qualificação – Técnica e Preço

O VENCEDOR será o de maior pontuação oriunda da soma dos valores absolutos de indicador técnico e de preço:

FORMA DE DEFINIÇÃO DE INDICADOR TÉCNICO

Indicador técnico = indicador de titulação + indicador de experiência
--

Indicador de Titulação (Titulação acadêmica na área exigida)

Título	Pontuação Atribuída
Doutorado em Medicina, na forma do item 2.1.3, c.	30

Mestrado em Medicina, na forma do item 2.1.3, b.	20
Graduação em Medicina, na forma do item 2.1.3, a.	Requisito eliminatório.
Publicações científicas na forma do item 2.1.3, e.	1,0 ponto para cada publicação aceita pela comissão, limitada a 10 pontos.
Pontuação máxima	60

Indicador de Experiência (Experiência comprovada na área exigida)

Experiência	Pontuação Atribuída
Experiência relativa à elaboração de projeto pedagógico de curso de Medicina, com modelo de currículo integrado, na forma do item 2.1.3, d.	5,0 pontos para cada comprovante aceito pela comissão, limitado a 20 pontos.
Experiência na implantação de curso de Medicina, com modelo curricular integrado, na forma do item 2.1.3, d.	2,0 pontos para cada ano de experiência, limitado a 10 pontos.
Experiência em gestão acadêmica - coordenação de curso de Medicina.	2,0 pontos para cada ano de experiência, limitado a 06 pontos.
Experiência no magistério superior na área de Medicina.	0,25 pontos para cada ano de experiência, limitado a 04 pontos.
Pontuação máxima	40

9.2. A nota apurada será a PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) de cada proposta.

9.2.1. Para calcular o ÍNDICE TÉCNICO (IT) da proposta, a Comissão de Licitação fará a divisão da PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) da proposta em exame, pela que obteve a MAIOR PONTUAÇÃO TÉCNICA (MPT), conforme fórmula abaixo, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

$$IT = PT/MPT$$

Onde:

IT = Índice Técnico

PT = Pontuação Técnica da proposta em exame

MPT = Maior Pontuação Técnica

9.3. Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus Anexos;
- b) obtiver nota zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os itens 9.1.

9.4. Os preços ofertados nas propostas classificadas tecnicamente serão avaliados e valorizados conforme segue:

$$IP = MPP/PP$$

Onde:

IP = Índice de Preços

MPP = Menor preço proposto pelos candidatos classificados tecnicamente

PP = Preço proposto do candidato avaliado.

9.5. As propostas serão classificadas de acordo com a nota final, conforme abaixo indicado:

$$\mathbf{NF = [(IT \times 8) + (IP \times 2)]}$$

9.6. A classificação final das propostas será feita pela Comissão de Licitação observando a ordem decrescente dos valores das NOTAS FINAIS, sendo declarada vencedora a Licitante classificada em primeiro lugar.

9.7. No caso de discordância entre os pregos unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

9.8. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas no presente Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta de menor preço;

9.9. A Comissão Permanente de Licitação da UFVJM poderá relevar erros ou omissões formais, dos quais não resultem prejuízos para o entendimento da proposta ou para o Interesse;

9.10. Serão, ainda, desclassificadas, nos termos do disposto no Art. 48, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas por preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

9.11. O preço máximo a que a UFVJM se dispõe a pagar é de R\$ 42.312,96 (quarenta e dois mil, trezentos e doze reais e noventa e seis centavos), por um período de doze (12) meses de contrato, correspondente ao valor de R\$ 3.526,08 (três mil, quinhentos e vinte e seis reais e oito centavos) pela prestação de 48 (quarenta e oito) horas mensais de serviço, equivalentes a 12 (doze) horas semanais.

A estimativa de preço para a contratação foi calculada com base na remuneração do professor titular (Lei 11.784/2008), ou seja, R\$ 11.755,05 (onze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), com carga horária mensal de 160 (cento e sessenta) horas, correspondentes ao valor de R\$ 73,46 (setenta e três reais e quarenta e seis centavos) por hora de trabalho prestado pela CONTRATADA à UFVJM.

9.12. Em caso de absoluta igualdade de propostas, será aplicado o disposto no § 2º do art. 45, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

10. PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Edital, sujeitará os licitantes às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93;

10.2. As penalidades a que estão sujeitos os licitantes são as seguintes:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa, prevista no instrumento contratual;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM, por prazo de 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

a) DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes dos serviços objeto da presente contratação serão custeadas com recursos do Tesouro Nacional, Natureza de Despesa 33.90.36, Fonte 011200000.

b) DA DESISTENCIA E RECISAO CONTRATUAL

12.1. Sujeita-se a presente contratação a todas as normas atinentes a desistência, rescisão contratual, nulidades e anulação previstas na Lei nº. 8.666/93.

Prof. Valter carvalho de Andrade Júnior
Pró-Reitor de Graduação/UFVJM

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº ____/____

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURÍ – UFVJM**, com sede na Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000 – Alto da Jacuba, em Diamantina/MG, CEP 39.100-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, representada por seu Reitor, Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado o Sr(a). _____, _____(titulação), domiciliado _____, portador do CPF sob o nº _____ e Registro Profissional nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta da Tomada de Preço nº 002/2012, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis resolvem celebrar este contrato mediante as condições transformadas nas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa física para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO E DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA. conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Projeto Básico, nas quantidades e condições do subitem abaixo:

PRODUTOS	PRAZO
1. Elaboração do Projeto Pedagógico do curso de Medicina	Três (3) meses, a partir da assinatura do contrato.
1.1. Apresentação da 1ª versão do Projeto Pedagógico do curso de Medicina	Mês 1 (30 dias)
1.2. Apresentação da 2ª versão do Projeto Pedagógico do curso de Medicina	Mês 2 (30 dias)
1.3. Apresentação da versão final Pedagógico do curso de Medicina	Mês 3 (30 dias)
2. Elaboração e execução do projeto de implantação do Curso - planejamento da infraestrutura necessária para implantação do curso	Nove (9) meses a partir da assinatura do contrato.
2.1. Avaliação das condições das Unidades de Saúde da Região	Meses 1,2 e 3 (90 dias)
2.2. Articulação para Pactuação e convênios com Prefeituras e Hospitais	Meses 1, 2 e 3 (120 dias)
2.3.Planejamento do Laboratório de habilidades e técnica cirúrgica e demais ambientes necessários ao Curso	Meses 1,2,3 e 4 (120 dias)
2.5. Definição dos perfis docentes para os três primeiros anos do Curso	Mês 4 (30 dias)
2.6. Coordenação da elaboração de editais para concurso docente	Meses 4 e 5 (60 dias)
2.7. Coordenação da composição de bancas e realização de concursos	Meses 6 e 7 (60 dias)
2.7. Capacitação docente para o início do Curso	Meses 8, 9, 10 e 11 (120 dias)

2.8. Capacitação dos preceptores das Unidades de Saúde	Meses 10 e 11 (60 dias)
2.9. Coordenação da elaboração de protocolos de atividades nas Unidades de Saúde	Meses 10 e 11 (60 dias)
2.10. Elaboração de formulários para avaliação discente e dos preceptores	Meses 10 e 11 (60 dias)
2.11. Coordenação e orientação para elaboração dos planos de ensino pelos docentes.	Meses 10, 11 e 12 (120 dias)

Parágrafo Primeiro: O contrato será na modalidade “Consultoria por Produto”, não implicando em qualquer vínculo empregatício regular entre o consultor e a UFVJM.

Parágrafo Segundo: Fazem parte do objeto os produtos discriminados no item 05 do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato vigorará por _____ (____) **meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação poderá acontecer nos casos em que houver necessidade de aditivos de prazos para conclusão do objeto do contrato, desde que os atrasos se deem por motivos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, aprovados pela Administração da UFVJM e não ocorram por descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATANTE** contratou os serviços aqui ajustados por meio de modalidade prevista no art. 23, Inciso II, alínea “b” da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) permitir livre acesso do **CONTRATADO** às instalações onde serão executados os serviços, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO** com relação à execução dos serviços;
- c) disponibilizar o local e os meios materiais para execução dos serviços;
- d) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, à vista de Recibos, devidamente atestados;
- e) proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar bem seus serviços, dentro das normas do contrato a ser firmado;
- f) acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar a execução do contrato por um representante devidamente designado;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato a ser firmado.
- h) descontar mensalmente e recolher os percentuais aplicáveis referentes às obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, já incluídas no valor contratado;
- i) efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento definitivo do serviço com apresentação de recibo, pela Pró Reitoria de Graduação/UFVJM.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Dar início aos serviços no prazo máximo de 10 dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho;
- b) Certificar-se, com a necessária antecedência, de todas as especificações, fatores relacionados com o objetivo da licitação, de forma a garantir a prestação dos serviços, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, proveniente do desconhecimento dessas condições;
- c) Arcar, nos preços ofertados, com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer do fornecimento do objetivo, inclusive quanto à criação de novos encargos;
- d) Arcar com todos os custos necessários para a execução completa dos serviços, como transporte, passagens, hospedagens, alimentação e outros
- e) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução e entrega do objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste instrumento Convocatório tenha que ser apresentada, para aprovação e implantação, sem ônus adicionais para o contratante, desde que de responsabilidade da licitante vencedora;
- f) Atender plenamente o compromisso assumido com a UFVJM.
- g) Não transferir a terceiros, no total ou em parte, a execução do contrato.
- h) Manter o preço oferecido na sua proposta inicial até o final do contrato.
- i) Apresentar no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** os recibos dos serviços prestados, para que seja efetuado os pagamentos mensais.
- j) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham ocorrer serem sanadas no prazo que não prejudique a prestação do serviço;
- k) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato.
- l) Responzabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas no desempenho dos serviços e em conexões com ele.
- m) Responzabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações pertinentes ao contrato;
- n) Informar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas;
- o) Refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má-execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas;
- p) Cumprir e atender os padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações do campus da UFVJM, zelando por sua integridade;
- q) Ressarcir a **CONTRATANTE** por quaisquer prejuízos decorrentes de falha dos serviços contratados;

r) Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido por imprudência, negligência ou imperícia, fora ou dentro dos locais da prestação/ execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos causados a terceiros;

s) Arcar com o ônus resultante de qualquer ação, demanda, custos e despesas decorrentes de crimes ou contravenções, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe(s) venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s).

t) Manter sigilo quanto a informações obtidas na execução dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

u) Reconhecimento do direito de exploração e propriedade à **CONTRATANTE** dos produtos decorrentes de projetos desenvolvidos para esta instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HORÁRIOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para elaboração do Projeto Pedagógico e do Projeto de implantação do curso de Medicina a proponente deverá prestar 48 (quarenta e oito horas) de atividades mensais, sendo no mínimo 24 horas por mês de atividades presenciais, junto à Pró-Reitoria de Graduação da UFVJM. As demais horas dedicadas ao desenvolvimento dos projetos poderão ser realizadas fora da UFVJM.

Cláusula SÉTIMA – DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE**, por meio da **Pró Reitoria de Graduação/UFVJM**, repassará ao **CONTRATADO**, previamente à execução, as orientações a serem seguidas.

Parágrafo Primeiro – Para o desenvolvimento dos trabalhos de elaboração de projetos, a **CONTRATANTE** disponibilizará o espaço físico e as informações pertinentes.

Parágrafo Segundo – Os trabalhos deverão ser executados seguindo as orientações, normas e padrões adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – É expressamente proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com este Contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Os serviços serão analisados pela equipe de professores que compõem a Pró Reitoria de Graduação/UFVJM e, se não aprovados, serão devolvidos para as correções necessárias.

Parágrafo Quinto - Os produtos deverão ser entregues em formato digital (CD) Microsoft Word, em como na forma impressa.

Parágrafo Sexto - A coordenação do projeto fornecerá os subsídios necessários para a elaboração dos serviços.

Parágrafo Oitavo - O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e dentro dos prazos estabelecidos no projeto básico, cumprindo com as orientações realizadas pelo coordenador da consultoria e submetendo, para apreciação e aprovação da Pró Reitoria de Graduação/UFVJM, as modificações necessárias para realização dos produtos.

Parágrafo Nono - A Pró Reitoria de Graduação/UFVJM fornecerá documentos técnicos e informações, diretrizes, cronogramas de execução e proverá condições

essenciais para o desenvolvimento das atividades, quando necessário, tais como: equipamentos, espaço físico, material de consumo, quando a atividade se der no âmbito da Instituição.

Parágrafo Décimo - Todos os produtos deverão adotar a logomarca da UFVJM. Para cumprimento desta determinação o texto e logomarca serão disponibilizados através de meio digital pela Pró Reitoria de Graduação/UFVJM,.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá, por intermédio da Pró Reitoria de Graduação/UFVJM, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida no contrato.

Parágrafo Primeiro - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) _____, designado pela Portaria nº ____, de _____ de _____. O representante da UFVJM terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;
- b) Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;
- c) Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço;
- d) Executar outras atividades inerentes à fiscalização de contratos.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor estimado dos serviços objeto deste Contrato é da ordem de **R\$** _____ (_____) mensalmente, totalizando **R\$** _____ (_____) para o período de ____ (meses) meses, já computadas todas as despesas.

Parágrafo Primeiro - Os honorários serão pagos conforme proposta do **CONTRATO**, mediante entrega pelo consultor dos produtos resultantes das atividades realizadas e previstas no Projeto Básico.

Parágrafo Segundo - Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas com seu deslocamento, alimentação, transporte e hospedagem necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, não cabendo à UFVJM, qualquer despesa em razão de tais deslocamentos e custos deles decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados mensalmente 15 (quinze) dias úteis após a apresentação dos recibos, devidamente atestados pelo fiscal do contrato e mediante a entrega pelo consultor dos produtos resultantes das atividades realizadas e previstas no Plano de Atividades e será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pelo **CONTRATADO** no Recibo.

Parágrafo segundo - Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com os prazos estabelecidos e os valores determinados na proposta do

CONTRATADO, após a aprovação de cada serviço ou de suas etapas pela Pró Reitoria de Graduação/UFVJM, conforme descrito no item 5 do Projeto Básico.

Parágrafo terceiro - Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a **CONTRATANTE** reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal e municipal que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa física, conforme o caso, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada na Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

Parágrafo Quarto - Em caso de atraso de pagamento superior a 10 (dez) dias do prazo estipulado, motivado pela UFVJM, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – No caso de incorreção nos Recibos, serão restituídas ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Poderá ser deduzida do valor do Recibo, multa ou compensação financeira imposta pela **CONTRATANTE**, se for o caso.

Parágrafo Sétimo – O **CONTRATADO** deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva, através da Pró Reitoria de Graduação/UFVJM, entre o 1º e o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento de cada parcela da obrigação.

Parágrafo Oitavo - Os preços que vierem a ser pactuados, em decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Nono - Caso venha a ocorrer o aditamento do Contrato, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base o percentual equivalente da Proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATADO** estará sujeito, pela inexecução parcial ou total do contrato, às seguintes penalidades:

I) advertência;

II) multa:

a) pelo atraso na entrega do(s) produto/serviço(s) sem justificativa: 0,05% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução da obrigação, até a data da efetiva execução, respeitado o limite de 10% (dez por cento), este fato configurador da inexecução total do contrato;

b) pela realização/prestação do serviço em desconformidade com o pactuado de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

III) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas ou de parte delas, ou de simples condição do contrato, ou, ainda, pela execução do seu objeto em desacordo com o definido em contrato, que possam ensejar a inexecução parcial ou total da avença.

IV) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas dos pagamentos ou recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional e Institucional, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Para aplicação das penalidades aqui previstas, o **CONTRATADO** será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Quarto – As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto – No caso de aplicação cumulativa de sanções a autoridade superior da **CONTRATANTE** ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

Parágrafo Sexto – O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato.

Parágrafo Sétimo – Após a aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito ao **CONTRATADO** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADO** sem que esta liquide a multa ou faça depósito do valor correspondente.

Parágrafo Nono - A aplicação de qualquer das sanções previstas seguirá o procedimento de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, desde que os mesmos estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, ressalvado o previsto no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

- b) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de até 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- c) quando da não apresentação dos planos de trabalhos e dos produtos, pelo consultor, até no máximo 30 dias após a data previamente estabelecida.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover, a seu critério, avaliações técnicas dos serviços executados pelo **CONTRATADO**, a serem realizadas por profissionais qualificados, que atestarão, mediante laudo de avaliação do serviço, a aptidão satisfatória ou não do profissional.

Parágrafo Terceiro - Caso a avaliação do profissional seja insatisfatória, a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, sem a obrigação de qualquer tipo de indenização ao contratado, sendo chamado para assumir o remanescente do serviço, o segundo colocado, que estará sujeito às mesmas condições deste Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato vincula-se a Tomada de Preços nº 002/2012 e à Proposta do **CONTRATADO**, fazendo partes integrantes deste termo, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro competente para solução das controvérsias oriundas do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sete Lagoas – MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Diamantina, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE:

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor/UFVJM

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS: